



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cleidiane de Carvalho
Técnico Legislativo
Mat. 6580

MENSAGEM Nº 14.

Palmas, 9 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 6, de 9 de fevereiro de 2024, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica.

Trata-se de propositura dedicada a atualizar os benefícios previdenciários aos beneficiários que não possuem o chamado “direito à paridade”, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, observados, ainda, os ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

No mesmo sentido, nos termos do art. 59 da Lei Complementar estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, os inativos e pensionistas de que tratam os arts. 29, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da referida Lei, terão seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Contextualizo que, no dia 12 de janeiro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, editada pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, que reajustou em 3,71% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo esse o percentual estabelecido por meio da presente Medida Provisória aos inativos e pensionistas do Igeprev-Tocantins.

Assim, a medida visa preservar, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado